

LEI Nº 8.091, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a criação e implementação do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde do Município de Betim, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas constantes do Anexo I e o fluxo constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Fica instituído o fornecimento de 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo feminino e 120 (cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis para pacientes do sexo masculino, mensalmente.

Art. 2º Ficam definidos como critérios para o fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Betim:

I - possuir situação socioeconômica vulnerável, comprovada a partir da inscrição do Benefício de Prestação Continuada (BPC) 87 e 88;

II - residir no Município de Betim;

III - ser acompanhado pela Unidade Básica de Saúde. Parágrafo único. O fornecimento das fraldas descartáveis de que trata esta lei, abrangerá somente aqueles que preencherem os critérios estabelecidos neste artigo e os demais determinados no Anexo I.

Art. 3º Fica determinado que o cadastro, a manutenção e alteração dos dados cadastrais deverão ser realizados através da apresentação dos seguintes documentos:

I - prescrição médica em papel timbrado proveniente da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Referência - área de abrangência - devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho;

II - cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;

III - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado do paciente;

V - cópia recente da Declaração de Benefícios retirada on-line no Meu INSS, que comprove ser beneficiário do BPC.

Parágrafo único. O prazo máximo da Declaração de Benefícios deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica estipulado o período de 6 (seis) meses para o fornecimento das fraldas descartáveis, podendo ser renovado por igual período ou quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização dos documentos.

Art. 5º Fica definido que o desligamento do Protocolo para Fornecimento de Fraldas na Rede Pública de Saúde dar-se-á por:

I - mudança de endereço para outro município;

II - alta médica;

III - óbito do paciente;

IV - uso indevido das fraldas fornecidas;

V - não comparecimento para a retirada do insumo por 60 (sessenta) dias;

VI - ausência de renovação, após 6 (seis) meses de atendimento, sem o fornecimento dos documentos citados no art. 3º desta lei.

Art. 6º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Atenção Domiciliar (PAD), apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 425/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.383, de 17/04/2026.

ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1- CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

Pessoas portadoras de incontinência associado às seguintes patologias:

- **TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID - 10**
- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
- N39.4 Outras incontinências urinárias
- K59.2 Colon neurogênico
- **ASSOCIADOS A:**
- F00 Demência na Doença de Alzheimer
- F01 Demência Vascular
- F02.3 Demência na doença de Parkinson
- F72 Retardo Mental Grave
- G80 Paralisia Cerebral
- G82 Paraplegia e tetraplegia
- G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- I61 Hemorragia intracerebral
- I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
- Q05.2 Espinha bifida lombar com hidrocefalia
- Q05.3 Espinha bifida sacra com hidrocefalia
- T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
- T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

ANEXO II

FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

